



CONVÊNIO Nº 01, /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ADOLFO, Bady Bassitt, BALSAMO, CEDRAL, GUAPIAÇU, IBIRÁ, ICÉM, IPIGUÁ, JACI, JOSÉ BONIFÁCIO, MENDONÇA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MONTE APRAZÍVEL, NEVES PAULISTA, NIPOÁ, NOVA ALIANÇA, NOVA GRANADA, ONDA VERDE, ORIDIÚVA, PALESTINA, PAULO DE FARIA, PLANALTO, POLONI, POTIRENDABA, TANABI, UBARANA, UCHOA, UNIÃO PAULISTA E ZACARIAS; PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU REGIONAL.

Pelo presente instrumento;

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, CPF nº 353.542.676-68;

O **MUNICÍPIO DE ADOLFO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.140.431/0001-91, com sede a Rua Castro Alves, nº 780, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Izael Antonio Fernandes**, CPF nº 029.636.338-31;

O **MUNICÍPIO DE Bady Bassitt**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.093.267/0001-9, com sede a Rua Camilo de Moraes, nº 475, Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Luiz Antonio Tobardini**, CPF nº 060.032.888-09;

O **MUNICÍPIO DE BALSAMO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.142.353/0001-64, com sede a Rua Rio de Janeiro, nº 695, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, CPF nº 315.178.948-08;

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.093.663.0001/36, com sede a Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 429, Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Paulo Ricardo Beolchi de Lucas**, CPF nº 077.503.008-21;

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.209.862/0001-95, com sede a Avenida Abraão José de Lima, nº 572, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Carlos César Zaitune**, CPF nº 959.248.338-87;

O **MUNICÍPIO DE IBIRÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.158.193/0001-41, com sede a Praça José Bernardino de Seixas, nº 01, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Edvard Alberto Colombo**, CPF nº 166.129.098-41;

O **MUNICÍPIO DE ICÉM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.726.742/0001-37, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes**, CPF nº 852.671.478-34;

O **MUNICÍPIO DE IPIGUÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.528.506/0001-30, com sede a Rua Do Comércio, nº 140, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Emílio Pazionoto**, CPF nº 005.219.198-27;

O **MUNICÍPIO DE JACI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.142.684/0001-02, com sede a Rua Dom Lafayette Libaneo, nº 700, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Rafael Tridico**, CPF nº 297.205.788-07;

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



O **MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO** inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.141.132/0001-71, com sede a Rua 21 de Abril nº 482, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Celso Olimar Calgaro**, CPF nº 213.186.209-10;

O **MUNICÍPIO DE MENDONÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.935.110/0001-46 com sede a Rua Santos Dumont, nº 682, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Antonino Caetano de Souza**, CPF nº 291.013.528-49;

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 046.612.032/0001-49 com sede a Praça Anísio José Moreira, nº 2290, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **André Ricardo Vieira**, CPF nº 264.549.668-79;

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLANDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.144.748/0001-04 com sede a Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **João Carlos Fernandes**, CPF nº 785.813.978-91;

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.221.701/0001-17 com sede a Praça São João, nº 117, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Nelson Luis Aranjes Montoro**, CPF nº 419.510.697-49;

O **MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.145.140/0001-47 com sede a Avenida Rio Branco, nº 298, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Ilo Parochi**, CPF: 085.125.498-58;

O **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.107.725.0001-72 com sede a Rua Pedro Rampim, nº 500, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **José Lourenço Alves**, CPF nº 065.503.468-43;

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.094.232/0001-94 com sede a Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Augusto Donizeti Fajan**, CPF nº 018.897.568-30;

O **MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.147.733/0001-91 com sede a Praça São Benedito, nº 417, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Tânia Liana Toledo Yugar**, CPF nº 055.659.698-67;

O **MUNICÍPIO DE ONDA VERDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.148.699/0001-70 com sede a Avenida: Avenida Romano Calil, nº 261, centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Fabricio Pires de Carvalho**, CPF nº 315.644.578-93;

O **MUNICÍPIO DE ORINDIUA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.148.970/0001-77 com sede a Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Mauricio Bronca**, CPF nº 785.483.068-15;

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.149.184/0001-94, com sede a Rua Siqueira Campos, nº 1380, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Fernando Luiz Semedo**, CPF nº 018.966.388-05;

O **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.150.166/0001-22, com sede a Rua XV de Novembro, nº 790, Bairro Centro, ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Marlon José Bernardes Pereira**, CPF nº 166.129.098-11;

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.935.763/0001-25, com sede a Avenida Carlos Gomes, nº 971, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Ademar Adriano de Oliveira**, CPF nº 028.550.028-77;



O **MUNICÍPIO DE POLONI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.608.063/0001-26, com sede a Rua José Poloni, nº 274, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Antônio José Passos**, CPF nº 121.803.478-55;

O **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.094.901/0001-28, com sede ao Largo Bom Jesus, nº 990, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Flávio Daniel Alves**, CPF nº 133.415.338-85;

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede a Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Norair Cassiano da Silva**, CPF nº 131.022.498-68;

O **MUNICÍPIO DE UBARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.708.786/0001-41 com sede a Rua João Vergínio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **João Costa Mendonça**, CPF nº 051.840.008-52;

O **MUNICÍPIO DE UCHOA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.111.952/0001-10 com sede a Avenida Pedro de Toledo, nº 1011, bairro Cidade Alta, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho**, CPF nº 114.902.958-79;

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.726.445.0001-91 com sede a Rua 21 de Março, nº 881, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Cleusa Gui Martins**, CPF nº 044.391.708-62;

O **MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.708.760/0001-01 com sede a Rua Castro Alves, nº 637, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Lucinéia Zacarias**, CPF nº 259.187.178-70;

têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços para a operacionalização dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançado – USA, Núcleo de Educação em Urgência – NEU e Central de Regulação De Urgência - CRU, dentro dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente Convênio os Municípios de São José do Rio Preto, Adolfo, Bady Bassitt, Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista e Zacarias; terão as seguintes obrigações:

I – Caberá ao Município de São José do Rio Preto:

- a) Aplicar, integralmente, na realização dos serviços os recursos financeiros repassados pelos demais Municípios partes deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar contas, na forma estabelecida neste ajuste (cláusulas quinta e sexta), das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;
- c) Adequar o rateio, revendo-o na mesma periodicidade da prestação de contas parcial (cláusula quinta);
- d) O valor mensal do rateio a ser repassado, conforme estabelecido no plano de trabalho, será alterado mensalmente de acordo com os valores apurados nas prestações de contas parciais (cláusula quinta);
- e) Restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente corrigidos;

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



- f) Aplicar, exclusivamente, no objeto conveniado as receitas de rendimentos de aplicações financeiras que deverão constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas deste ajuste;
- g) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste convênio, os serviços referidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, nos prazos e condições estabelecidas;
- h) Manter a documentação em ordem e à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.
- j) Executar administrativamente, com todas as prerrogativas da Administração Pública, e por delegação o objeto pactuado;

II – Caberá aos Municípios de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista e Zacarias:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados no presente Convênio, mediante depósito bancário identificado em favor do Município de São José do Rio Preto, na Agência nº 0057-4, conta corrente nº 74.348-5, Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês.
- b) Encaminhar o comprovante do depósito com a informação da competência a que se refere, visando a baixa simultânea da parcela, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira deste Convênio;
- c) Apoiar tecnicamente o Município de São José do Rio Preto na execução das atividades objeto deste Convênio;
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados em decorrência deste Convênio;
- e) Examinar, avaliar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Município de São José do Rio Preto;
- f) Assinalar prazo para que o Município Conveniado adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- g) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pelo Município de São José do Rio Preto quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do presente Convênio é de **R\$ 2.051.939,10. (dois milhões, cinquenta e hum mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, cuja despesa será calculada proporcionalmente ao número de habitantes de cada Município de acordo com a estimativa populacional divulgada pelo IBGE, especificado no Anexo 12 do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido no *Caput* não implica em concretização de despesas vinculada ao ajuste, sendo somente a definição dos valores que serão aplicados pelos Municípios conveniados nas ações desenvolvidas em conjunto para a operacionalização dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançado – USA, Núcleo de Educação em Urgência – NEU e Central de Regulação De Urgência - CRU, dentro dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – As despesas efetuadas pelo Município de São José do Rio Preto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, com vinculação direta ao objeto conveniado, mantidas as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Terceiro** – Os Municípios de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista e Zacarias, deverão repassar os valores para a execução orçamentária delegada ao Município de São José do Rio Preto, conforme o estabelecido no *caput*.



além do estabelecido na Cláusula Segunda, com sua consignação na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, mantidas a condições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Quarto** – Município que comprovadamente tenha procedido a adiantamento para execução do objeto pactuado será abatido proporcionalmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de acordo com o interesse dos partícipes, por iguais e sucessivos períodos, em consonância com a legislação federal e demais normas vigentes, em especial Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A Prestação de Contas parcial será apresentada mensalmente pelo Município de São José do Rio Preto, aos Municípios conveniados até o último dia útil do segundo mês subsequente à realização das ações relativas aos repasses vinculados ao presente Convênio, visando manter o rateio adequado aos investimentos de cada Município partícipe.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada pelo Município de São José do Rio Preto e pelos Municípios base de Unidade de Suporte Avançado – USA, aos Municípios conveniados até o dia 30 de abril do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, relativos aos repasses vinculados ao presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos comprobatórios das despesas permanecerão nos Municípios de origem dos respectivos pagamentos, à disposição dos demais Municípios conveniados, podendo a comissão gestora requerer os documentos que entender pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião da prestação de contas, as despesas serão identificadas através de demonstração da Planilha de Custos, elaborada pela Gerência de Custos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Rio Preto, que considerará somente as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas e pagas com vinculação ao objeto conveniado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO OU DA EXTINÇÃO.**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, deverá o Município de São José do Rio Preto, apresentar aos demais Municípios Conveniados a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Segundo** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas através das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Municípios repassadores, proporcionalmente aos valores repassados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações por parte de qualquer dos Municípios signatários, após a competente notificação, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento do contraditório e/ou devido cumprimento da obrigação, acarretará a imposição das seguintes penalidades, sucessivamente:

- a) Advertência formal, 05 (cinco) dias após expirado o prazo para manifestação em contraditório;
- b) Informação ao respectivo CMS e ao DRS-XV, 30 (trinta) dias, após a aplicação da alínea a;
- c) Informação do inadimplemento ao Ministério da saúde, 30 (trinta) dias, após a aplicação da alínea b;
- d) Retirada do Município do tronco de ligações 192 SAMU Regional, 30 (trinta) dias, após a aplicação da alínea c;
- e) Rescisão c/c exclusão unilateral;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**Parágrafo Único** – Após 30 (trinta) dias, da aplicação da penalidade prevista na alínea “a”, serão aplicadas sucessivamente as demais cominações, respeitando-se o mesmo prazo para cada uma delas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de habitantes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PUBLICAÇÕES**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial dos respectivos Municípios ou do Município de São José do Rio Preto, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Prazo de vigência e data da assinatura;
- IV – Valor estimado total;
- V – Embasamento legal.

**Parágrafo Único** – As publicações de notificação e aplicação de penalidades serão feitas no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO GESTORA**

Os partícipes, definirão comissão gestora, composta necessariamente pelo Município sede e mais 06 (seis) membros eleitos em reunião específica, com atribuições, competência, definidas em regimento interno especialmente elaborado para esta finalidade pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente convênio reger-se-á pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, especialmente, e, no que couber, Constituição Federal Art. 196 e ss.; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.080/1990; Portarias do Ministério da Saúde.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, 27 MAR de 2017.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE ADOLFO**  
**IZAEL ANTONIO FERNANDES**  
**PREFEITO (A) MUNICIPAL**





*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE MENDONÇA  
ANTONINO CAETANO DE SOUZA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
ANDRÉ RICARDO VIEIRA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA  
JOÃO CARLOS FERNANDES  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL  
NELSON LUIZ ARANJES MONTORO  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA  
ILSO PAROCHI  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE NIPOÁ  
JOSÉ LOURENÇO ALVES  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA  
AUGUSTO DONIZETI FAJAN  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA  
TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Large collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*





*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE  
FABRICIO PIRES DE CARVALHO  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE ORINDIUA  
MAURICIO BRONCA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE PALESTINA  
FERNANDO LUIZ SEMEDO  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA  
MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE POLONI  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE POTIRENDABA  
ELÁVIO DANIEL ALVES  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE TANABI  
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE UBARANA  
JOÃO COSTA MENDONÇA  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



*Valdemir*

MUNICÍPIO DE UCHOÁ  
VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA  
CLEUSA GUI MARTINS  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

*Lucinéia Zacarias*  
MUNICÍPIO DE ZACARIAS  
LUCINÉIA ZACARIAS  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

2.

*J*

*A.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*HAC.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*